



ILICÍNEA - MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI n° 1126 de 06 de Julho de 1.999

**"Estabelece Normas para Contratação Temporária e Designação de Professores da Rede Municipal de Ensino de Ilicínea-MG, e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Ilicínea-MG, nos termos do Art. 57, § 6º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Após o aproveitamento de todos os professores efetivos da rede municipal de ensino e persistindo a necessidade de contratação de mais professores, poderá haver, para cargo vago ou em substituição, designação em caráter temporário para a função pública.

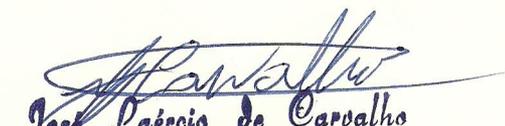
Parágrafo Único: O período de designação em caráter temporário será de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Cabe ao Diretor de Educação e Cultura elaborar, antes do início do ano letivo, cronograma anual, contendo data, local e horário para comparecimento e seleção de candidatos à designação para função pública.

§ 1º - O cronograma anual será divulgado amplamente, mediante edital, junto à comunidade local, através de publicações na rádio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, antes do início do ano letivo.

§ 2º - Sempre que ocorrerem vagas no curso do ano, a Secretaria Municipal de Educação fará sua divulgação mediante edital afixado nas escolas e publicado na rádio local, com antecedência mínima de 24:00 horas, indicando local, data e horário para comparecimento e seleção dos candidatos.

Art. 3º - A classificação dos candidatos que comparecerem nas datas fixadas no cronograma anual será processada pelo Diretor de Educação, ou seu representante, juntamente com os diretores de escola, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

  
José Laércio de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal



ILICÍNEA - MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - candidato aprovado em concurso público municipal, já homologado para cargo correspondente à função que pleiteia, e ainda não nomeado;

II - candidato portador de Registro Profissional específico - ("C" - "L" - "LC" - "LP" ou "E"), ou de diploma registrado da seguinte forma:

- a - com maior tempo de serviço público municipal na função;
- b - com maior tempo de serviço público estadual na função;
- c - maior tempo de serviço na atividade privada na função.

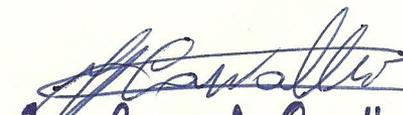
III - candidato portador de registro específico "D" ou "S":

- a - maior tempo de serviço público municipal na função;
- b - maior tempo de serviço público estadual na função;
- c - maior tempo de serviço na atividade privada na função.

IV - portador de diploma registrado no curso de Magistério de Ensino Fundamental - Professor dos 04 (quatro) anos iniciais de escolaridade, ou de curso equivalente, se candidato à regência de turma desse nível, do Ensino Supletivo e Educação Infantil:

- a - com maior tempo de serviço público municipal na função;
- b - maior tempo de serviço público estadual na função;
- c - maior tempo de serviço na atividade privada na função.

V - candidato habilitado, obedecida a ordem do Grupo de Classificação:

  
José Laércio de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal



ILICÍNEA - MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a - com maior tempo de serviço público municipal na função;
- b - maior tempo de serviço público estadual na função;
- c - maior tempo de serviço na atividade privada na função.

VI - Candidato incluído na categoria de autorizado a lecionar, obedecida a Ordem do Grupo de Classificação:

- a - com maior tempo de serviço público municipal na função;
- b - maior tempo de serviço público estadual na função;
- c - maior tempo de serviço na atividade privada na função.

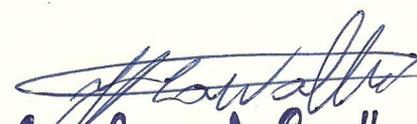
§ 1º - Quando se tratar de candidato portador de comprovante de matrícula e frequência em curso de habilitação específica, deve ser dada prioridade ao candidato que estiver cursando o período mais avançado:

- a - com maior tempo de serviço público municipal na função;
- b - maior tempo de serviço público estadual na função;
- c - maior tempo de serviço na atividade privada na função.

Art. 4º - A designação far-se-á mediante a apresentação, pelo candidato, dos seguintes documentos:

I - na Educação Infantil (Pré-Escolar) e nos 4 (quatro) primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental:

- a - comprovante de aprovação em concurso público;
- b - diploma registrado de curso de Magistério do 1º grau, ou Certificado de Registro Profissional;

  
José Laércio de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal



ILICÍNEA - MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c - Contagem de tempo.

II - nos 4 (quatro) últimos anos de escolaridade de Ensino Fundamental:

a - registro profissional ou diploma registrado;

b - Contagem de tempo.

III - documento de identidade;

VI - Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino.

VI - credenciamento expedido pela autoridade religiosa com jurisdição na localidade, para candidato à regência de aulas de Ensino Religioso, nos 4 (quatro) últimos anos de escolaridade do Ensino Fundamental.

VII - comprovante de homologação dos exames pré-admissionais (Relatório de Exame Médico - REM);

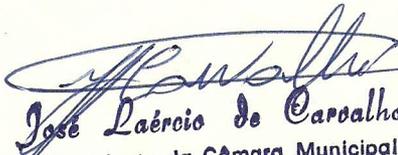
VIII - declaração de acúmulo ou não de cargos e funções, abonadas por 2 (dois) servidores municipais;

IX - comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso;

X - comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 5º - A designação será formalizada, mediante publicação do ato, no átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Ilicinea-MG.

§ 1º - Os dados para a designação serão registrados em formulário próprio, assinado pelo Servidor, pelo Diretor ou Coordenador da Escola.

  
José Laércio de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal



ILICÍNEA - MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A data de início da designação deverá corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 06 de Julho de 1999.

  
**José Laércio de Carvalho**  
**Pres. da Câmara**